

CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ - PoderLegislativo Municipal -



INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 - CNPJ 02.944.615/0001-00

Jacundá – PA, 03 de Janeiro de 2023.

Do: Gabinete da Presidência da Câmara

A: Comissão Permanente de Licitações - CPL

Prezada Comissão,

Vimos através deste, solicitar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA.

Informamos que encaminhamos em anexo o projeto básico de contratação cotendo o objetivo, finalidade, justificativa e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e a preço.

JOSIMAR TOMAZ LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Jacundá



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ - Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 - CNPJ 02.944.615/0001-00

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

O presente Projeto Básico tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1** Faz-se necessário o fornecimento dos serviços de internet, pois, relatórios, prestação de contas, live das sessões, upload e download de arquivos necessitam de internet, tornando assim inviável a falta da mesma.
- **2.2** Dessa forma justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, conforme os motivos acima expostos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1A contratação para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. DA PROPOSTA E DO PREÇO

4.1 Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto deste Projeto Básico, inclusive com as despesas de encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvido em razão da necessidade, não cabendo a Câmara Municipal quaisquer custos adicionais.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- **5.1** Executar os serviços diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu cumprimento.
- **5.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;
- **5.3** Manter durante a execução do objeto deste Projeto Básico às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- **5.4** Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- 5.5 Apresentar Nota Fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal, discriminando os tipos de serviços prestados,



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 - CNPJ 02.944.615/0001-00

bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de prestação dos serviços.

- **5.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- 5.7 Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Projeto Básico;
- **6.2** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços solicitados, observados os procedimentos do contrato;
- **6.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.4 Efetuar a conferência dos serviços prestados, verificando se estão de acordo com o previsto na Ordem de Serviços;
- **6.5** Receber e atestar as Notas Fiscais apresentadas pela contratada, observando a conformidade com as requisições expedidas;
- **6.6** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7 Efetuar o pagamento na forma ajustada nesse Processo Licitatório de Contratação.
- 6.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.
- 6.9 Nomear fiscal, através de portaria, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **8.1** O preço cobrado pelo fornecimento dos serviços será o constante no Contrato a ser formalizado, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.
- 8.2 Quando os preços dos serviços sofrerem reajuste e conforme comprovação por parte da empresa vencedora, os



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ - Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 - CNPJ 02.944.615/0001-00

preços constantes no Contrato poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo), pela Unidade de Contratos da Câmara Municipal de Jacundá.

8.3 - O pagamento será efetuado, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Financeiro da Câmara Municipal, e será depositado na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;
- 9.2 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Jacundá - PA, 03 de janeiro de 2023.

JOSIMAR TOMAZ LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Jacundá